CLÁUSULA NONA

(Legislação)

Em tudo o que estiver omisso regulam as disposições legais aplicáveis. _____

CLÁUSULA DÉCIMA

(Deveres)

O Segundo Outorgante declara concordar expressamente com todas as cláusulas do presente contrato e compromete-se a respeitar e cumprir na íntegra as mesmas, assim como o regulamento do condomínio.

O presente contrato é feito em Lomba, em 1 de Fevereiro de 2025, em triplicado, ficando um exemplar assinado por ambas as partes, no poder de cada uma das partes e a quarta cópia sendo entregue ao Serviço de Finanças competente._____

PRIMEIRO OUTORGANTE

- Carlos Manuel da Costa Duarte
- Ana Cristina Rafaela Raimundo Amaral
-

SEGUNDO OUTORGANTE

- Cristino Alves de Aquino

CLÁUSULA NONA

(Legislação)

Em tudo o que estiver omisso regulam as disposições legais aplicáveis. _____

CLÁUSULA DÉCIMA

(Deveres)

O Segundo Outorgante declara concordar expressamente com todas as cláusulas do presente contrato e compromete-se a respeitar e cumprir na íntegra as mesmas, assim como o regulamento do condomínio.

O presente contrato é feito em Lomba, em 1 de Fevereiro de 2025, em triplicado, ficando um exemplar assinado por ambas as partes, no poder de cada uma das partes e a quarta cópia sendo entregue ao Serviço de Finanças competente._____

PRIMEIRO OUTORGANTE

- Carlos Manuel da Costa Amaral
Ana Cristina Raposo Raimundo Amaral
-

SEGUNDO OUTORGANTE

- Cristino Alves de Aquino

É da responsabilidade do Segundo Outorgante todos os encargos relativos ao consumo de água, eletricidade, gás, telefone, internet, televisão, manutenção e limpeza da habitação arrendada, correspondentes ao período de vigência deste contrato, mesmo que se venham a vencer em data posterior ao termo do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Sublocação e Cessão)

O Segundo Outorgante não pode sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o local arrendado, sem consentimento expresso e autorização escrita do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obras)

1. O Segundo Outorgante só poderá efetuar obras ou benfeitorias na habitação arrendada com autorização prévia do Primeiro Outorgante, com exceção de reparações urgentes.

2. Todas e quaisquer obras e benfeitorias efetuadas pelo Segundo Outorgante na habitação arrendada referente na Cláusula Primeira, mesmo que tenham sido autorizadas pelo Primeiro Outorgante ficarão a fazer parte integrante da mesma, sem que o Segundo Outorgante tenha qualquer direito indemnizatório ou de retenção.

CLÁUSULA OITAVA

(Conservação)

O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à conservação do interior do imóvel ora dado de arrendamento, incluindo todos os equipamentos de canalização de água, de eletricidade, esgotos, instalações sanitárias, paredes, pinturas, pavimentos, vidros, armários de cozinha, todos os eletrodomésticos e ou mobiliário, ficando a cargo do Segundo Outorgante todas e quaisquer reparações

- CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO –

- COM PRAZO CERTO-

Entre os abaixo assinados _____

A)- Como **PRIMEIRO OUTORGANTE, CARLOS MANUEL DA COSTA AMARAL,** casado, contribuinte fiscal nº 180 089 234, e **Ana Cristina Raposo Raimundo Amaral** contribuinte fiscal nº 188 183 299, residentes em Travessa do Casal dos Pintos nº2 r/c C Buarcos 3080-215 Figueira da Foz na qualidade de senhorio;_____

B)- Como **SEGUNDO OUTORGANTE, CRISTIANO ALVES DE AQUINO**, contribuinte fiscal nº 313787883, com titulo de residência 1J05R4095 válido até 08 de Março de 2025, na qualidade de arrendatário;_____

Estabelecem entre si o presente contrato de arrendamento habitacional nos termos constantes das cláusulas seguintes: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato o **PRIMEIRO OUTORGANTE,** é proprietário e legítimo possuidor do nº1 na Rua do Calvário Lomba 6320-171 Sabugal, Guarda, inscrito sob o artigo matricial 651, dá de arrendamento ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, que reciprocamente toma de arrendamento a referida fração.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Finalidade)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** dá de arrendamento ao **SEGUNDO *OUTORGANTE***, que por sua vez toma de arrendamento a habitação descrita na Cláusula Primeira, com a finalidade de habitação própria do Segundo Outorgante, não lhe podendo ser dado nenhuma outra finalidade, sob pena de resolução contratual, e no estado de conservação em que a habitação se